



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 8, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

"ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IVOTI".

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), equivalente ao IPCA verificado no período, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024, sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º É concedido, também, aumento real equivalente a 4% (quatro por cento), correspondente à parte das perdas inflacionárias de anos anteriores, aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEI RENATO GROSS

Presidente do Poder Legislativo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder reajuste aos valores de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, em atendimento ao disposto na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso X, que assegura aos servidores o direito a essa revisão anual.

Cumprе esclarecer que o reajuste proposto tem como base o índice do IPCA, apurado no período, que corresponde a 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), bem como um aumento real, equivalente a 4% (quatro por cento), correspondente à parte das perdas inflacionárias de anos anteriores.

A proposta deste Projeto não compromete o percentual estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com os gastos de pessoal.

Por fim, destacamos que o valor está adequado à disponibilidade/capacidade financeira da Câmara de Vereadores.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

VOLNEI RENATO GROSS

Presidente do Legislativo